

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 2 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Colónia Penal do Bié

Artigo 330.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» — 15 000\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea 2 «Outros serviços e encargos não especificados» + 15 000\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Agosto de 1971. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado das Obras Públicas, por seu despacho de 4 de Agosto de 1971, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 51.º «Construção e obras novas»:

N.º 1) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado»:

Da alínea 14 «Outras construções a realizar no País» — 500 000\$00

Para a alínea 13 «Fundação Vaquinhas, em Assumar» + 500 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Agosto de 1971. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 452/71

de 25 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Novembro de 1937, reforçar com a importância de 6900\$ a verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 2, alínea a) «Despesas com o material

— Aquisições de utilização permanente — Aquisição de semoventes — Viaturas com motor», da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1, alínea b) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios», da referida tabela de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 453/71

de 25 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 1 500 000\$ destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos:

CAPÍTULO ÚNICO

Pagamento de serviços

Artigo 9.º «Diversos serviços»:

N.º 2 «Propaganda»:

a) «Pelo cinema, incluindo revisão e arranjo de filmes e manutenção do serviço e arquivo de cinematografia»	200 000\$00
e) «Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro»	1 300 000\$00
	<u>1 500 000\$00</u>

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 364/71

de 25 de Agosto

O presente diploma tem em vista criar a Reserva Botânica de Cambarinho, de acordo com o estabelecido no n.º 4 da base IV da Lei n.º 9/70, de 19 de Junho, sobre os parques nacionais e outros tipos de reservas.

A espécie a proteger, conhecida localmente por loendro, tem o nome científico *Rhododendron ponticum* L. ssp. *baeticum* (Bss. et Reut.) Hamdel-Mazzetti.

Esta espécie, rara na Europa, reveste-se de interesse, não só nacional, como internacional: é um testemunho da flora do Terciário, endémica da Península Ibérica. Desenvolve-se espontaneamente com notável pujança junto das linhas de água da região e apresenta as seguintes características:

Arbusto de 2 m-4 m de altura. Folhas alternadas (às vezes as superiores muito aproximadas) com 7 cm-14 cm × 2 cm-4 cm, oblongo-lanceoladas com pe-

cíolo curto, coriáceas, glabras, lustrosas na página adaxial e verde-pálidas na abaxial. Flores dispostas em corimbos terminais multifloros na axila de brácteas ovado-oblongas brevemente acuminadas, internamente acetinado-velosas, caducas; cálice com o tubo de 1 mm-2 mm quinquentado com os dentes de 2 mm-4 mm e mais ou menos glanduloso, bem como os pedicelos; corola afunilada rodada com 4 cm-5 cm de diâmetro, purpúreo-violácea, com limbo quinquelobado, mais ou menos irregular e pubescente-velosa internamente na base dos lóbulos; estames salientes, de ordinário dez, com as anteras não apendiculares; filetes vilosos até ao meio; ovário quinquelocular, glabro com deiscência septícida. Floresce de Abril a Junho.

Dado o valor científico, educativo, turístico e paisagístico do maciço da vegetação, já foi objecto de classificação como espécie de interesse público, nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938. Esta classificação, todavia, não garante a sua protecção eficaz, como merece e convém aos fins desejados, pelo que se considera necessário criar uma reserva botânica.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Nos termos do n.º 4 da base IV da Lei n.º 9/70, de 19 de Junho, é criada no local de Cambarinho, freguesia de Campia, concelho de Vouzela, a Reserva Botânica de Cambarinho, destinada a proteger a espécie denominada loendro [*Rhododendron ponticum* L. ssp. *baeticum* (Bss. et Reut.) Handel-Mazzetti], cujos limites são definidos pela linha perimetral da planta anexa ao presente diploma.

2. A reserva será integral, dada a sua finalidade, pelo que ficam de igual modo protegidas todas as espécies companheiras do loendro, bem como a fauna.

3. No entanto, e na medida em que a superfície da Reserva vier a ser aumentada, será definida, na sua periferia, uma zona de protecção denominada «reserva paisagística».

Art. 2.º A área inicial da Reserva é de 24 ha, podendo de futuro ser alargada até às linhas de cumeada, englobando todas as linhas de água pertencentes à bacia hidrográfica da ribeira de Cambarinho entre a povoação de Zibreiras e a Ponte do Ribeiro.

Art. 3.º — 1. Os terrenos que fazem parte daquela Reserva ficam desde já submetidos ao regime florestal obrigatório.

2. A Reserva será policiada por um guarda florestal do Serviço de Inspeção da Caça e Pesca, que fará também o policiamento à protecção da natureza na zona que lhe for fixada.

Art. 4.º A Reserva será sinalizada na sua periferia por tabuletas do modelo aprovado oficialmente.

Art. 5.º — 1. É proibida a entrada na área da Reserva, sem a necessária autorização, a pessoas, animais e veículos.

2. As visitas de estudo só serão permitidas mediante autorização escrita do director-geral dos Serviços Florestais e Aquícolas ou de quem legalmente o substitua.

Art. 6.º — 1. A entrada de pessoas na Reserva fora dos casos e condições permitidos, e a de animais e veículos constituem contravenção punível com a multa, respectivamente, de 100\$, 500\$ e 1000\$, independentemente de outra pena mais grave que no caso couber.

2. As demais infracções serão punidas nos termos da legislação da polícia florestal e, na sua falta, da lei penal geral.

3. Os autos de notícia pelas infracções do disposto neste diploma serão levantados e processados nos termos das normas do Regulamento do Serviço da Polícia Florestal.

Art. 7.º As dúvidas que surgirem na interpretação ou na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado da Agricultura.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Vasco Rodrigues de Pinho Leónidas.

Promulgado em 11 de Agosto de 1971.

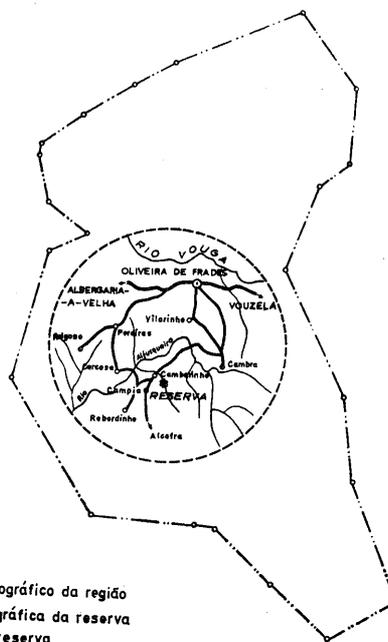
Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

RESERVA BOTANICA DE CAMBARINHO

LOENDRO (*Rhododendron ponticum* L. ssp. *Baeticum* (Bss. et Reut.) Handel Mazzetti)

FREGUESIA DE CAMPIA
CONCELHO DE VOUZELA



--- Esboço corográfico da região
--- Planta topográfica da reserva
● Local da reserva

ÁREA DA RESERVA: 24 Ha

O Ministro da Economia, João Augusto Dias Rosas. —
O Secretário de Estado da Agricultura, Vasco Rodrigues de Pinho Leónidas.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto-Lei n.º 365/71

de 25 de Agosto

De acordo com o estabelecido no Plano de Fomento, está a concluir-se a 1.ª fase das obras de construção do aeroporto da Horta, na ilha do Faial, de forma a abri-lo ainda este ano ao tráfego aéreo, como também previsto.